

Princ. 15.758-13

1944

CP-246-44

GA/CB

Ex-vi do art. 55 do Decreto 22.872,  
de 29 de junho de 1933, a pensão  
será devida a partir da data do fa-  
lamento do associado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Insti-  
tuto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento  
no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3.710, de 14 de ou-  
tubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Pre-  
vidência Social, em 26 de novembro de 1943, que determinou fôr  
se concedida a pensão pleiteada por Ormezinda Teixeira de Mat-  
tos, a partir da data do falecimento do ex-associado Alberto  
Francisco de Mattos:

CONSIDERANDO que o Instituto recorrente plei-  
ta a reforma da decisão recorrida afim de ser o pagamento do  
benefício iniciado em 7 de abril de 1943, data em que foram a-  
presentados os documentos comprovantes do tempo de serviço do  
"de-cujus";

CONSIDERANDO, todavia, que tal pretensão não  
encontra apôio em lei, por isso que o art. 55 do Decreto 22.872  
de 29 de junho de 1933, assegura à interessada o direito ao be-  
nefício, desde a data do óbito do associado;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, deve ser  
mantida a decisão da Câmara de Previdência Social, ficando, to-  
davia, esclarecido que, quando se tratar de acréscimo de tempo  
de serviço, cuja prova tenha de ser feita, cabe ao beneficiá-  
rio, dentro do prazo determinado, apresentar documentação ne-  
cessária, afim de evitar, futuramente, quaisquer precedentes

Pro. 15 758-13

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

que possam atingir o patrimônio financeiro da instituição;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1944

a) Filinto Müller Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 26/9/44.